

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RO

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	393014-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RO	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO MELO	30/06/2026 11:44 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	24/2026	50622.000219/2024-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

Na elaboração da proposta de preços é necessário que a licitante elabore sua proposta atendendo ao orçamento elaborado pelo DNIT no mês/ano de referência de outubro/2025.

Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha.

O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos por este Termo de Referência e seus anexos, sejam eles no preço unitários ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades, frequência de entregas ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

Para nenhum dos componentes do orçamento será admitido valores inexequíveis. O valor máximo admitido para cada item do orçamento será o definido na planilha orçamentária Anexo II. Sendo desclassificadas as propostas com itens que apresentarem valores superiores ao definido pela administração pública.

O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe a alíquota do ISSQN aplicável esteja devidamente identificada (art. 7º da IN DG nº 37/2021 de 15 DE JULHO DE 2021).

O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para as taxas que compõem a sua proposta orçamentária.

Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O Quadro 3 contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRASNET.

Quadro 3 – Informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRASNET.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	22225	Contratação de empresa(s) especializada(s) para remoção e limpeza de material sobrenadante e de fundo nos pilares da ponte sobre o Rio Madeira na BR-364.	SV.	01	6.343.287,17 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos)	6.343.287,17 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos)

TOTAL GERAL (R\$)	6.343.287,17
-------------------	--------------

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa organizacional

O DNIT, no uso de suas atribuições e competências legais, conforme o que determina o Art. 80, Inciso I e IV do Art. 81 e Inciso IV e V do Art. 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001:

“Art. 80. Constitui objetivo do DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de: I - vias navegáveis;

(...)

V - instalações portuárias;

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

(...)

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias;

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;”

De acordo com Resolução nº 39/2020, que trata do regimento interno do DNIT, em seu Art. 93, estabelece as competências da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, dentre elas:

“I - coordenar a execução das atividades e programas de restauração, revitalização, manutenção, eliminação de pontos críticos, recuperação de estruturas e contenções e sinalização de tráfego de rodovias federais sob responsabilidade do DNIT;

III – orientar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de manutenção rodoviária a cargo dos órgãos descentralizados”.

Quanto à contratação para execução dos serviços, ora a serem licitados, cumpre informar que o órgão não dispõe de quadro suficiente de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa(s) especializada(s).

Destarte, deve-se considerar que a contratação de serviços técnicos especializados encontra respaldo no Art. 122 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a saber:

“Art. 122. A ANTT, a ANTAQ e o DNIT poderão contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por prazos determinados, nos termos da legislação em vigor.”

Diante deste quadro que evidencia a carência de mão de obra no DNIT e considerando a crescente demanda por serviços técnicos especializados, mormente na assunção plena das suas atribuições, justifica-se a contratação de empresa para execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Nesse contexto, e em observância aos dispositivos legais aplicáveis, apresentam-se, nos itens subsequentes, as justificativas técnicas e administrativas que fundamentam o presente Termo de Referência, demonstrando a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação proposta.

Necessidade do serviço

força das correntezas e descem os rios, acompanhando-os por seus canais de maior velocidade e, consequentemente, de maior profundidade, chamados de canais principais.

O rio Madeira é também reconhecido pela grande quantidade transportada, principalmente no período de cheia, de troncos e detritos flutuantes e submersos. O estudo intitulado "*Análise do transporte de troncos submersos no Rio Madeira*" (<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/12880>), avaliou o comportamento do transporte de material lenhoso submerso no trecho do rio Madeira, no período compreendido entre dezembro de 2020 e maio de 2023, por meio da utilização de sistema hidroacústico SeeSub®/Venturo acoplado a embarcações. A metodologia empregada incluiu a aquisição de imagens subaquáticas multifrequenciais e posterior processamento por softwares específicos de análise de imagens.

Os resultados obtidos evidenciaram a existência de variabilidade sazonal no transporte de troncos submersos ao longo do período analisado. Observou-se redução na quantidade transportada entre janeiro e junho de 2021, seguida de aumento gradual entre setembro de 2021 e janeiro de 2022, e nova tendência de queda até junho de 2022. Para o intervalo compreendido entre dezembro de 2022 e maio de 2023, não foi identificada tendência definida.

Adicionalmente, a aplicação de modelos estatísticos baseados em Árvore de Regressão permitiu estimar que aproximadamente 475.500 troncos foram transportados na região de Abunã durante o período de análise.

Segundo a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária (DAQ) em média 20.000 troncos são transportados passando pela área da ponte. Considerando de forma conservadora que cada tronco, também em média, apresenta um volume de 10 m³ e uma densidade de 1.000 kg/m³, conclui-se que o transporte em questão atinge cerca de 6.700 t/dia.(dados reportados pela DAQ no SEI nº 7853075).

Parte das toras, galhadas e vegetação transportadas pelas correntezas entram em contato com os pilares da ponte. Quando se trata de troncos de maior comprimento que atravessam o fluxo, ao contato com os pilares da ponte podem ficar retidos, formando uma barreira que impede a passagem do material em suspensão acarretando em alteração na condição de esforços vertical e horizontal na estrutura dessa obra de arte especial, fazendo com que, ao longo dos anos, prejudique na sobrevida da construção.

Devido a essa situação, é extremamente indispensável a contratação de uma empresa para execução de serviços de manutenção para remoção e limpeza de material sobrenadante nos pilares da ponte sobre o rio Madeira, garantindo a integridade estrutural e a vida útil dessa estrutura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) para remoção e limpeza de material sobrenadante e de fundo nos pilares da ponte sobre o rio Madeira, na BR-364, no âmbito da Superintendência Regional de Rondônia - SR/RO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto 10.024/19, de acordo com as normas pertinentes do DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

A ponte do Abunã recebe esforços excessivos, na época da cheia dos rios, com a presença das toras e galhadas que descem os rios e são retidas na sua estrutura. Estes esforços nos pilares, ocasionam tensões adicionais além dos esforços solicitantes definidos no seu projeto, diminuindo, dessa forma, a vida útil dessa OAE.

As toras e as galhadas costumam ficar presas nas estruturas, em profundidades variadas, desde o leito do rio até a superfície, resultando na necessidade de serviços com equipamentos de longo alcance. Há possibilidade, inclusive, de grandes árvores arrancadas das margens, que venham rolando pelo leito do rio, empurradas por sua correnteza, prenderem-se nas partes mais profundas dos pilares.

A situação agrava-se de forma progressiva, uma vez que esse acúmulo também é progressivo, aumentando gradativamente o estado de sobrecarregamento da estrutura, forçando pilares fundações, podendo levar ao colapso da estrutura, caso os limites últimos de projeto sejam atingidos em decorrência do novo estado de solicitações ao qual está submetida. Não é demais afirmar que o risco de colapso da estrutura corresponde a incalculável risco humano, além de evidentes prejuízos materiais.

Pelos motivos expostos, deverão ser removidas periodicamente as toras e as galhadas presas às estruturas da ponte do Rio Madeira, evitando desgastes e cargas adicionais nos pilares, devendo ser observados os seguintes aspectos:

- Deverão ser observadas as normas e os procedimentos do tráfego fluvial da Marinha do Brasil (NORMAM) e demais órgãos competentes;
- A remoção das toras e galhadas deverá ser realizada, durante o período de maior acúmulo desse material, considerando que esse período corresponde ao período de cheia do Rio Madeira, que acontece entre janeiro e junho, com pequenas variações em razão das mudanças climáticas;
- O período de maior incidência de acúmulo de toras e galhadas ocorre em épocas de cheias, quando o rio avança sobre as margens, erodindo-as e arrastando as vegetações que são levadas pela correnteza de encontro as estruturas da ponte;
- O acúmulo de toras e galhadas é progressivo, podendo sobrecarregar a estrutura da ponte de tal forma que resulte no colapso dos sistemas estruturais, se sua remoção não for realizada periodicamente;
- As toras e galhadas deverão ser remanejadas e mantidas no curso normal do rio, a jusante do local de sua remoção, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais;

- A comprovação de execução se dará por meio da apresentação de relatório diário, seguindo o modelo de diário de obra adotados na superintendência de Rondônia com uso de plataforma eletrônica com registros das atividades realizadas, dos equipamentos e pessoal envolvidos, da quantidade de serviço e de materiais removidos, bem como suporte fotográfico exauriente, a ser apresentado ao fiscal do contrato.

A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, mas não se limitando, a equipe de pessoal, os materiais e os equipamentos, relacionados no orçamento referencial, para a execução dos serviços, que fazem parte do objeto deste Edital. Na execução dos serviços, deverão ser atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, da fiscalização da SR-DNIT/RO e das Normas da Autoridade Marítima.

Os equipamentos deverão estar em boas condições de operação para a realização dos serviços. Havendo danos aos equipamentos, durante a execução dos serviços, a Contratada deverá repará-los imediatamente, para que as atividades sejam retomadas, no menor prazo possível. Ressaltando-se que não haverá remuneração no período de indisponibilidade.

A substituição de peças, componentes ou equipamentos, sempre que necessária, deverá ocorrer sob as expensas da Contratada.

Caso os equipamentos apresentem índice de indisponibilidade superior a 30% deverão ser substituídos pela contratada, a ser observado pela fiscalização a cada mês.

Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as máquinas, equipamentos e estruturas de apoio necessários para a realização dos serviços, além de todos os materiais, como combustíveis, graxas, lubrificantes, óleos hidráulicos e outros, necessários à execução dos serviços, objeto desta licitação. O custo desses materiais e equipamentos devem estar incluídos nos preços unitários de cada item da planilha de preços da proposta comercial da Contratada.

A Contratada deverá fornecer, as suas expensas, todos os equipamentos de segurança, tais como capacetes, botas, luvas, óculos de proteção, colete salva-vidas, camisas de manga comprida, protetor de ouvido e abafador de ruídos e outros EPIs, que se fizerem necessários de acordo as normas vigentes. Também deverá fornecer, as suas expensas, eventuais medicamentos básicos necessários para o pessoal envolvido nos trabalhos a serem realizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa(s) especializada(s) para remoção e limpeza de material sobrenadante e de fundo nos pilares da ponte sobre o Rio Madeira, na rodovia BR 364/RO, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, compreenderá fornecimento de mão-de-obra e quaisquer insumos, materiais ou equipamentos necessários à execução do objeto.

O serviço a ser realizado é classificado como contínuo, suas características principais visam atender a uma necessidade permanente desta administração, sendo a sua realização efetuada por período continuado, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

Durante a vigência do contrato ou documento equivalente serão observadas as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para aceitação do objeto em cumprimento do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A **vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses**. A licitante deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. As obrigações da contratada e contratante estão previstas neste termo de referência.

Em caso de encerramento do contrato, a contratada deve realizar transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive, com capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme disposto no Art. 69, da IN-MPDG 5/2017.

Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, inciso X e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, inciso X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, inciso X, Decreto nº 11.246, de 2022)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de até 90 (noventa) dias** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, inciso VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da fiscalização.

A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos no presente edital será efetuada por servidor (Engenheiro Civil, ou Analista em Infraestrutura de Transportes, ou Técnico em Infraestrutura de Transportes) a ser designado em portaria, pelo **Superintendente Regional do DNIT do Estado de Rondônia** (art. 8º, do Decreto nº 11.246/22).

Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Desempenho do contrato

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma sistemática, por meio de procedimentos e instrumentos de controle que possibilitem a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos estabelecidos e demais condições previstas no instrumento contratual, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- Resultados alcançados em relação ao contratado;
- Verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Adequação dos recursos humanos empregados, considerando a quantidade e a qualificação profissional exigidas;
- Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

O Quadro de planilha orçamentária detalhada, adaptado à proposta vencedora será instrumento de fiscalização quanto ao cumprimento pela CONTRATADA dos encargos sociais e trabalhistas apresentadas em sua proposta.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021; aplicável, no que cabível, a Instrução Normativa DG/DNIT nº 06, de 2019 com as alterações feitas pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 10, de 22 de agosto 2019 e pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 52, de 03 de agosto de 2021; e eventuais alterações ou edições subsequentes.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE/CONTRATADA que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à LICITANTE/CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 0,33% (trinta a três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

V. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

VI. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.1, de 20% do valor do Contrato.

VII. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

VIII. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Instrumento de Medição de Resultado - IMR

A avaliação da execução do objeto também utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PERDIDOS EM FUNÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
Descrição da ocorrência	Incidência	Pontos
Não cumprimento das demandas da fiscalização em relação ao Cronograma físico aprovado pelo fiscal.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive em caso de emergências.	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes à Segurança do Trabalho	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5
Má qualidade dos materiais empregados nos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	5

Utilização de equipamentos obsoletos ou com mau funcionamento ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4
Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada dentro de 48h.	4

CORRELAÇÃO DO FATOR DE DESCONTO COM A NOTA DE DESEMPENHO DO CONTRATO	
Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
90 > NDG > 80	5 %
80 ≥ NDG > 50	10 %
NDG ≤ 50	20 %
Nota de Desempenho Global - NDG = 100 - ∑ Pontos Perdidos	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	
Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1-Fator de desconto (%))	

A nota da CONTRATADA partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

A aplicação do fator de desconto é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes.

Caso haja descumprimento aos padrões de desempenho elencados no item 8 deste Termo de Referência, estes deverão ser aplicados especificamente naqueles grupos de desempenho avaliados, não sendo possível dupla penalização no IMR pela(s) mesma(s) ocorrência(s) ou não-conformidade(s) apontadas no padrão de desempenho.

Em caso de incidência continuada de redução de fator em três ocorrências consecutivas abaixo de 90% (noventa por cento), ou por mais de 5 (cinco) ocorrências abaixo de 90% (noventa por cento) ao longo de um ano de prestação de serviços, resultado do não atendimento dos indicadores previstos nos grupos de desempenho ou no IMR, deverá proceder com a extinção do contrato unilateral.

Além da providência prevista na alínea acima, também implicará na obrigatoriedade da Superintendência Regional realizar notificações prévias e iniciar os procedimentos de aplicação de sanções previstas em lei e na Instrução Normativa DG/DNIT nº 06, de maio de 2019 com as alterações feitas pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 10, de 22 de agosto 2019 e pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 52, de 03 de agosto de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A Contratada realizará os serviços com qualidade, obedecendo rigorosamente o que foi especificado neste Termo de Referência, respeitando as normas de segurança do trabalho e de proteção do meio ambiente nos termos da legislação vigente.

A medição será realizada por meio de certificado emitido pela fiscalização, ao final do serviço.

Os preços unitários incluirão todos os custos e despesas, inclusive os decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza.

O valor total medido de cada item de serviço realizado apurado na medição poderá variar para mais ou para menos em relação ao estimado, em função das quantidades efetivamente executadas, não podendo, em hipótese alguma, exceder ao quantitativo total estimado no contrato.

O pagamento será efetuado com base na nota fiscal/fatura, emitida pela Contratada, devidamente atestada pela fiscalização, após a sua conferência com o correspondente Certificado de Medição.

Só serão medidos os serviços quando for comprovada sua execução por meio do quadro de Controle de Execução de Serviço, a ser preenchido pelo supervisor ou assistente administrativo dos serviços sempre que ocorrido remoção de toras e galhadas.

O DNIT pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços da proposta da Contratada, ressalvadas a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Os preços unitários da proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede da Superintendência Regional do DNIT/RO as notas fiscais correspondentes à medição, que serão encaminhadas aos Setores competentes.

Após a entrega dos serviços, o DNIT deverá emitir o Atestado de Execução dos Serviços, em até 30 (trinta) dias, e, neste mesmo prazo, comunicar à Contratada, para que esta emita a nota fiscal para pagamento.

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo DNIT.

O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal, contida neste item deste Termo de Referência.

Sendo constatada qualquer irregularidade, em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

Caso não se verifique a regularização da situação da empresa, esta estará sujeita às medidas cabíveis, inclusive à extinção contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped (§4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa LICITANTE, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente devidamente atualizada, no caso de prestador de serviços com contrato escrito firmado com o LICITANTE, será aceita a declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o LICITANTE se sagra vencedor do certame.

Para comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender às exigências quanto à capacidade técnica operacional e à capacidade técnica profissional, conforme descrito nos itens a seguir:

Capacidade operacional da licitante

A capacidade operacional da licitante (pessoa jurídica) será realizada mediante à comprovação de experiência na execução dos serviços que são objeto desta contratação, ou de caráter compatível e de igual complexidade ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de

acordo com os quadros adiante, elaborados conforme o disposto na Instrução Normativa DNIT nº 58, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente (Capacidade Técnica Operacional).

Quadro 1 – Serviços a serem comprovados pela licitante

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTITATIVOS A SEREM COMPROVADOS
1	Operação fluvial com escavadeira sobre balsa para desfazimento de balseiro ou Remoção de madeira ou serviço similar.	1 (um) mês ou 1 (uma) operação

Para cada um dos serviços executados e relacionados acima, a título de habilitação da empresa, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

Sob pena de inabilitação, os atestados acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se a licitante for da filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos acima.

Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição posterior.

Os documentos de habilitação devem estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ e endereços respectivos. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

Quando o atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do Contrato.

Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

Capacidade profissional da equipe técnica

O “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante elaborada conforme o disposto na Instrução Normativa DNIT nº 58, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (Capacidade Técnica Profissional), conforme os critérios apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 – Capacidade profissional da equipe técnica

PROFISSIONAL - NÍVEL SUPERIOR	EXPERIÊNCIAS
01 (um) Engenheiro Civil ou Naval	Operação Fluvial com Escavadeira sobre balsa para Desfazimento de balseiro ou Remoção de madeira ou serviço similar.

A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentores de atestado(s) será realizada mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS, onde conste o (s) nome(s) do(s) profissional(ais).

Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Quando se tratar de dirigente ou sócio dessa empresa, tal comprovação do vínculo profissional deverá ser realizada por meio da apresentação do seu ato constitutivo e/ou da certidão de registro/certidão de inscrição no CREA, devidamente atualizada.

A licitante deverá anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às exigências do Quadro 2, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço; e
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

O atestado ou certidão, que não atender a todas as características citadas nas condições aqui requeridas, não será considerado pela comissão de licitação.

Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica profissional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do CONTRATADO, do contratante e discriminação dos serviços.

Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos; ou
- Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão; ou
- Contrato de trabalho registrado no CREA à época da execução do objeto do atestado/certidão.

A não apresentação de documentação comprobatória aqui relacionada não importará na inabilitação sumária da licitante, mas sujeitará à diligência documental pela comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total do Orçamento Referencial estimado da contratação é **R\$ 6.343.287,17 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos)**.

Para apuração dos custos dos insumos diversos foram utilizados os preços praticados pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), mês base OUTUBRO/2025 – Rondônia, utilizando como referência o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - de acordo com o que estabelece o art. 4º do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Foi adotado o método COM DESONERAÇÃO da folha de pagamento para este orçamento.

Destaca-se que o valor referencial apresentado poderá ser alterado durante a elaboração do Termo de Referência e orçamento detalhado que, por sua vez, será inserido integralmente no processo licitatório.

Se for o caso de alteração, deverá ser adotada a data-base mais recente disponível no sítio eletrônico do DNIT.

Maiores detalhamentos do orçamento podem ser verificados no processo SEI nº 50622.001181/2026-90.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento de referência desta contratação foi elaborado de acordo com a metodologia SICRO, com referência ao Estado de Rondônia. A data base utilizada foi outubro/2025. Este orçamento está detalhado no Anexo II.

As premissas orçamentárias adotadas para este contrato foram:

- Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, respeitado o percentual de cada parcela, conforme cronograma de medição e pagamento.
- O controle será realizado por meio de Relatório Mensal com histórico fotográfico e de Diário de Ocorrências, que deverão ser entregues pela contratada para a equipe de fiscalização.
- As medições relativas ao objeto desta licitação constarão de folhas resumo contendo a relação de serviços executados e demais comprovantes exigidos pela Administração.
- No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pela proposta anexa ao contrato; e
- A medição será feita por pagamento por preço unitário de produto.

A avaliação por ritmos de obra reflete diretamente no orçamento, seguindo os critérios definidos no termo de referência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Atesto que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação.

O presente Termo de Referência por tratar-se de peça de cunho técnico conta com a apreciação e concordância das instâncias, a seguir elencadas, no exercício da fiscalização hierárquica.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como da sua compatibilidade com o orçamento referencial, estando adequado ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. ANEXO I

Volume 01 - Justificativas e Resumo PATO (SEI nº 24860527);

14. ANEXO II

Volume 02 - Levantamento de Campo, Memória de Cálculo e Orçamento (SEI nº 24875435)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JACOME DA SILVA MARINHO

Responsável pela contratação direta

ANDRE LIMA DOS SANTOS

Autoridade competente